



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro

PT LAS RAS nº
0690549/2019
Data: 31/10/2019
Pág. 1/9

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0690549/2019

160

Carla

PA COPAM Nº: 07913/2005/005/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR:

CONTRAFEL – COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA

CNPJ:

22.184.063/0001-88

EMPREENDIMENTO:

CONTRAFEL – COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA

CNPJ:

22.184.063/0001-88

ENDEREÇO:

BARRA DO MANHUAÇU, S/ N°, PRAINHA

MUNICÍPIO(S):

AIMORÉS

ZONA: RURAL

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19° 29' 3.61"S

Longitude 41° 5' 33.29"O

AMN/DNPM: 832.180/2002

Substância Mineral: AREIA

RECURSO HÍDRICO: Portaria de Outorga nº 1344/2016;
Certidão de Uso Insignificante nºs 133244/2019 e
133247/2019

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência

CÓDIGO:

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO

CLASSE

PARÂMETRO

A-03-01-8

Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil

3

Produção bruta =
30.000 m³/ano

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Thiago Almeida Cupertino (RAS)

REGISTRO:

6484583 (CTF)

160.740/D (CREA/MG)

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Carlos Augusto Fiorio Zanon

Gestor Ambiental

1.368.449-3

Carlos Augusto Fiorio Zanon
Gestor Ambiental
MASP. 1.368.449-3
SEMAD - MG

De acordo:

Vinicius Valadares Moura

Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.365.375-3

[Signature]



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0690549/2019

O empreendimento CONTRAFEL – Comércio e Transporte Ltda atua no ramo da extração de areia, exercendo suas atividades no município de Aimorés. Em 08/10/2019 foi formalizado, na Supram Leste Mineiro, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 07913/2005/005/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). No dia 16/10/2019 foram solicitadas informações complementares, com atendimento integral tempestivo em 31/10/2019 (entrega da documentação no escritório da SUPRAM/LM em Caratinga).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento será a extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil com produção bruta de 30.000 m³/ano, passível de LAS/RAS conforme definido na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

O empreendimento possui AAF nº 04893/2015 válida até 08/10/2019 para a atividade A-03-01-8, conforme DN COPAM nº 74/2004, com produção bruta de 30.000 m³/ano, ou seja, no presente processo de LAS/RAS não há ampliação do parâmetro previamente regularizado, incidindo os critérios locacionais definidos na DN COPAM nº 217/2017.

Em relação aos critérios de vedação definidos na legislação vigente, constatou-se que a ADA está localizada em Área de Segurança Aeroportuária. Ressalta-se, porém, que a atividade desenvolvida no empreendimento não possui natureza atrativa de fauna. Outro fator de vedação é a localização do empreendimento em Área de Preservação Permanente (APP). Em relação a este último fator, foi apresentado o DAIA nº 0004712-D válido até 21/06/2011 referente à intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 1,0 ha, sendo a medida compensatória executada no Instituto Terra (RPPN Fazenda Bulcão), conforme documentação apresentada, não havendo necessidade de nova intervenção ambiental listada como passível de autorização na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Foi informado que a empresa CONTRAFEL – Comércio e Transporte Ltda, CNPJ 22.184.063/0001-88, é a titular/requerente do direito minerário na ADA proposta, cujo processo no DNPM é o 832.180/2002. Em consulta realizada no site do DNPM/ANM verificou-se o vínculo declarado pelo responsável pelo empreendimento com o respectivo processo, atendendo determinação da Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018. Contudo, constatou-se que parte do pátio de deposição da areia extraída estava localizada em poligonal de outro processo de direito minerário. A partir de solicitação de informação complementar, foi apresentado contrato de cessão assinado entre a empresa Contrafel (cessionária) e a Mineração Machado Ltda (cedente - CNPJ nº 36.313.948/0001-44), titular do direito minerário nº 831.015/1999, sendo que o pedido de transferência de cessão total protocolado na ANM ainda não foi deliberado. Posto isto, informa-se que não é objeto deste processo de LAS/RAS a análise da extração dentro do processo minerário pertencente a terceiro. Ainda vale destacar que, conforme disposto na NRM nº 03 (Portaria nº 237/2001), fica vedada a operação de dragas a menos de 200 metros de pilar de sustentação de pontes.

Quanto ao uso de recurso hídrico, relatou-se que, para a extração mineral no Rio Manhuaçu, o empreendimento possui a Portaria de Outorga nº 1344/2016 válida até 17/06/2021. Também foram apensadas aos autos duas certidões de uso insignificante, de nº 133244/2019 (captação de 0,9 l/s no Rio Manhuaçu para contenção de sedimentos/aspersão de vias de acesso, válida até 18/07/2022) e nº 133247/2019 (captação de 0,950 m³/h em poço manual (cisterna) para consumo humano, válida até 18/07/2022).



Em relação à manutenção de máquinas e equipamentos, fora informado que a mesma ocorrerá exclusivamente em estabelecimentos comerciais de terceiros, fora da ADA. Também se relatou que não haverá ponto de abastecimento de veículos, sendo que o maquinário será abastecido diretamente em posto revendedor, à exceção da draga, cujo combustível será transportado até o empreendimento em recipiente plástico.

Como principais impactos ambientais negativos inerentes às atividades a serem licenciadas e devidamente descritos no RAS tem-se a geração de efluentes líquidos industriais e sanitários, resíduos sólidos Classe I e Classe II, mudança do padrão de drenagem pluvial e desencadeamento de processo erosivo, além de poluição sonora, atmosférica e visual. Como impacto positivo tem-se a geração de emprego e renda. Relatou-se que o empreendimento não gera efluentes líquidos oleosos.

Os efluentes líquidos a serem gerados pelo empreendimento deverão ser adequadamente tratados, sendo o efluente sanitário destinado a sistema fossa séptica/filtro anaeróbio/sumidouro, com envio do lodo sanitário para empresas devidamente licenciadas e o efluente industrial, constituído apenas por água e areia, será direcionado a caixa de decantação na própria frente de extração, com posterior infiltração no solo, evaporação e retorno ao curso d'água.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Em relação à mudança do padrão natural de drenagem pluvial e desencadeamento de processo erosivo, o empreendimento dispõe de sistema de drenagem pluvial composto por canaletas e bacias de decantação, conforme RAS apresentado. O referido sistema deverá passar por frequente manutenção.

A mitigação da poluição atmosférica, sonora e visual será feita com através da manutenção frequente de máquinas e equipamentos, controle de velocidade dos veículos, transporte da areia para comercialização apenas em caminhões devidamente licenciados e na umectação das vias de acesso, além do uso de EPIs pelos funcionários. Além disto, foi proposto cortinamento vegetal contemplando o plantio de aproximadamente 140 mudas de sansão do campo e 47 de canafistula ao redor da ADA. Deverão ser executadas todas as ações propostas para implantação e manutenção do plantio.

Avaliando-se a geração de emprego e renda como impacto ambiental positivo, estima-se que, com a operação do empreendimento, serão criadas oportunidades de trabalho e renda para população local, além de arrecadação de impostos.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.



Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel rural onde se localiza o empreendimento e de matrícula adjacente do mesmo proprietário, cuja área total declarada foi de 23,6986 ha, APP de 1,4877 ha e RL de 4,7541 ha. Em relação à RL averbada e descrita no CAR, ressalta-se que foi atendido o percentual mínimo estabelecido na legislação ambiental vigente de 20% do imóvel, sendo que a ADA do empreendimento não está localizada na referida área. Parte da RL demarcada encontra-se degradada, sendo que a recuperação destes locais deverá ser feita a qualquer momento pelo proprietário ou durante o PRA, o que ocorrer primeiro.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "CONTRAFEL – Comércio e Transporte Ltda" para a atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil no município de Aimorés/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Contrafel - Comércio e Transporte Ltda"

Para a licença ambiental simplificada ficam determinadas as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Realizar manutenção periódica no sistema de drenagem pluvial, sempre que necessário, conforme RAS apresentado.	Durante a vigência da licença
03	A areia extraída deverá ser transportada para fora dos limites da ADA apenas em caminhões devidamente lonados.	Durante a vigência da licença
04	A manutenção de máquinas e equipamentos deverá ocorrer apenas em estabelecimentos de terceiros fora da ADA, conforme estudos apresentados.	Durante a vigência da licença
05	Realizar periodicamente, conforme RAS apresentado, o controle da emissão de material particulado através da manutenção frequente de máquinas e equipamentos, controle de velocidade dos veículos, umectação das vias de acesso e implantação de cortina vegetal.	Durante a vigência da licença
06	Fica vedada a operação de dragas a menos de 200 metros de pilar de sustentação de pontes conforme estabelecido na NRM nº 03 (Portaria nº 237/2001).	----
07	"Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017".	----



08	Esta licença não autoriza a realização de quaisquer intervenções ambientais listadas como passíveis de autorização na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.	---
09	"Manter arquivadas, no empreendimento, cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da licença ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental."	---

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Leste Mineiro, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Contrafel – Comércio e Transporte Ltda"

163
Caf

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída do sistema de tratamento de esgoto sanitário	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), Demanda Química de Oxigênio (DQO), pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	Anual

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: a montante e a jusante do empreendimento.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de outubro, à Supram Leste Mineiro os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar, anualmente, todo mês de outubro, à Supram Leste Mineiro os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Caf

Caf



Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Mudança do padrão natural de drenagem pluvial e desencadeamento de processos erosivos



O empreendedor deverá apresentar **anualmente, todo mês de outubro**, à Supram Leste Mineiro relatório sobre as ações de manutenção do sistema de drenagem pluvial e das vias de acesso, evitando o desencadeamento de processos erosivos e o assoreamento de cursos d'água.

4. Poluição atmosférica e visual

O empreendedor deverá apresentar à Supram Leste Mineiro, no **prazo de 1 ano** da concessão da LAS, a comprovação da implantação da cortina vegetal proposta no âmbito do processo. Além disso, **anualmente, todo mês de outubro**, a partir do 2º ano de concessão da LAS, deverá ser apresentado relatório sobre as ações de manutenção do referido plantio.

